

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SED 115267/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rubens Eduardo Uhlmann	Gerente de Infraestrutura - SED	206749-8-04	rubens.uhlmann@sed.sc.gov.br
Cláudia Maria Gonçalves de Mesquita Caringi	Engenheira Civil - SED	0335311-7-02	claudia.caringi@sed.sc.gov.br
Luiz Mário da Rosa Rodrigues Júnior	Gerente de Acompanhamento de Execução - SIE	0720369-1-01	luiz.junior@sie.sc.gov.br
Matheus Vieira Fernandes	Engenheiro Civil - SIE	643909-8-01	matheausf@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A EEF São José, localizada no município de Guaramirim – SC, necessita de melhorias na infraestrutura escolar nos quesitos de acessibilidade, normas de segurança contra incêndio, adequação dos espaços devido à crescente demanda de matrículas e para aprimorar o atendimento, conforto e segurança da comunidade escolar. Além disso, destaca-se a urgência na regularização frente aos órgãos competentes e no atendimento às solicitações do Ministério Público de Santa Catarina.

Conforme o processo SGP-e SED 117228/2021, foram contratados projetos para atender às demandas existentes na unidade escolar. Portanto, no presente momento, é necessária a contratação de uma empresa especializada para a execução das melhorias necessárias na escola.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não está previsto, o Plano Anual de Compras de Educação está em fase de elaboração devido a mudança da nova lei de licitações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Empresa licitante que apresente:

- Capacidade técnico operacional para atendimento do objeto da demanda;
- Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica visando comprovação de conhecimento e familiaridade da empresa com o objeto a ser contratado;
- Atendimento imprescindível ao Termo de Referência e Edital de Licitação;
- Regularização nas esferas: estadual, municipal e federal.

Seguir inteiramente o Art. 45, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
Execução da Obra - Ampliação	1.220,100 m²
Execução da Obra – Reforma	2.153,520 m²

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda atual é a concretização de uma solução definida, resultado de um projeto previamente contratado e elaborado de acordo com as necessidades específicas e urgentes da instituição. Assim, a não realização do levantamento mercadológico se justifica pela existência de um projeto técnico já definido, que demanda a contratação de uma empresa qualificada. Isso garantirá celeridade e eficiência na execução das obras, sem comprometer a qualidade e a segurança exigidas, e permitirá o retorno da utilização do espaço pela comunidade escolar.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Valor para execução da obra de ampliação e reforma da unidade escolar é de R\$ 6.529.686,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis).

8. Comparativo das soluções

O objeto é resultado de um projeto previamente contratado, elaborado de acordo com as necessidades específicas e urgentes da instituição. Assim, a não realização do comparativo de soluções se justifica pela existência de um projeto técnico já definido, que demanda a contratação de uma empresa qualificada, garantindo celeridade e eficiência na execução das obras, sem comprometer a qualidade e a segurança exigidas.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação destina-se a execução de obra, prevendo, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços Iniciais;
- Serviços Técnicos
- Infraestrutura;
- Supraestrutura;
- Alvenaria, Fechamentos e Divisórias
- Revestimentos de Parede
- Coberturas e proteções;

- Pavimentações
- Esquadrias
- Instalações Hidrossanitárias;
- Instalações Elétricas;
- Instalação Rede Lógica e Telefonia;
- Instalações Preventivas de Incêndio;
- Sistema de Gás Liquefeito
- Complementação da Obra;
- Louças e Metais
- Pintura

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso em tela, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação conforme o art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devido aos seguintes aspectos:

- 1) **Garantia dos serviços e equipamentos:** A contratação de uma única empresa especializada em engenharia para a execução completa da obra de reforma e ampliação da EEF São José assegura a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade dos equipamentos utilizados. Isso minimiza o risco de falhas na integração dos diversos componentes do projeto, garantindo um resultado final coeso e de alta qualidade.
- 2) **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa permite a obtenção de melhores condições financeiras, aproveitando a economia de escala. Empresas contratadas para realizar obras de maior envergadura geralmente conseguem preços mais competitivos para materiais e serviços, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos totais da obra.
- 3) **Gestão contratual:** A gestão contratual torna-se mais eficiente quando se trabalha com apenas um fornecedor. Isso simplifica a administração do contrato, reduz a burocracia, facilita a coordenação e o monitoramento das atividades, além de permitir uma resposta mais ágil a quaisquer imprevistos que possam surgir durante a execução da obra. A centralização das responsabilidades em uma única empresa também facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos estipulados.

- 4) **Perda ou não de competitividade:** O parcelamento da contratação, com a divisão dos itens presentes na planilha orçamentária para atender a diversas empresas licitantes, poderia resultar na perda de competitividade. Isso ocorre porque a fragmentação do projeto poderia desestimular a participação de empresas maiores e mais qualificadas, que possuem capacidade técnica e logística para executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a divisão do projeto pode elevar os custos administrativos e operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do empreendimento.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a eficiência na gestão, a economia de escala e a manutenção da competitividade, optou-se por não parcelar a contratação, assegurando assim a efetivação dos objetivos propostos com a reforma e ampliação da EEF São José.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os possíveis impactos ambientais decorrentes da obra de reforma e ampliação da EEF São José, e as respectivas medidas mitigadoras, consideramos, por exemplo, os seguintes aspectos:

1. **Geração de Resíduos de Construção Civil:** A obra gerará resíduos sólidos em abundância.

Para mitigar esse impacto, serão observadas pela fiscalização junto à empresa contratada as seguintes medidas:

- Atenção aos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
 - Realização de compras estratégicas e cálculo preciso da quantidade necessária de insumos.
 - Tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
 - Atendimento às normas ABNT de padrões mínimos de qualidade.
2. **Desperdícios de Água e Energia:** Para minimizar o desperdício de recursos naturais, serão implementadas as seguintes ações:
- Reaproveitamento de água pluvial.
 - Avaliação cautelosa das instalações hidrossanitárias.
 - Controle rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos.
3. **Desmatamento:** Para evitar impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento, será realizado um planejamento e licenciamento ambiental adequado, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais.

Estas medidas estão alinhadas com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas que minimizam os impactos ambientais e aumentam a eficiência no uso de recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O papel da infraestrutura nas unidades escolares é assegurar que os ambientes educacionais sejam seguros, funcionais e propícios ao aprendizado.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação para execução da obra de reforma e ampliação da EEF São José, localizada no município de Guaramirim/SC, de acordo com os projetos apresentados, suprirá a necessidade apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO - GABA
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DA EDUCAÇÃO - DIPE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5PD2D49S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEAUS VIEIRA FERNANDES (CPF: 835.XXX.502-XX) em 21/11/2024 às 15:08:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2022 - 10:35:46 e válido até 29/06/2122 - 10:35:46.

(Assinatura do sistema)



LUIZ MÁRIO DA ROSA RODRIGUES JUNIOR (CPF: 000.XXX.950-XX) em 21/11/2024 às 15:10:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2023 - 16:31:17 e válido até 25/08/2123 - 16:31:17.

(Assinatura do sistema)



RUBENS EDUARDO UHLMANN (CPF: 521.XXX.189-XX) em 21/11/2024 às 15:11:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:13 e válido até 13/07/2118 - 15:05:13.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA MARIA GONÇALVES DE MESQUITA CARINGI (CPF: 434.XXX.756-XX) em 21/11/2024 às 15:13:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 14:27:57 e válido até 01/08/2123 - 14:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMTUyNjdFMTE1Mjk0XzlwMjRfNVBEMkQ0OVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00115267/2024** e o código **5PD2D49S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.